



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CRENCIAMENTO: 11 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11 de fevereiro de 2020, após o credenciamento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019, sem interveniência de corretoras, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, conforme Termo de Referência – Anexo I.

RECIBO

A Empresa _____
CNPJ n.º: _____, retirou Edital de Pregão Presencial n.º:
01/2020 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e
impugnações pelo e-mail: _____.
_____, aos ____/____/_____

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Setor de Licitação da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até o último dia útil que anteceder o certame, bem com no site: www.saojoaonepomuceno.mg.leg.br.

É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão de Licitação, via e-mail – contato@camarasjn.mg.gov.br, a retirada do mesmo e para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias.

A Comissão de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas contatar via e-mail contato@camarasjn.mg.gov.br ou pelos telefones (32) 3261-1107 / 3261-1252.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

- 1.1- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente Reniraldo da Silva de Oliveira, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 010/2020, na modalidade de Pregão Presencial n.º 01/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019, sem interveniência de corretoras**, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, com especificação contida neste Edital e seus Anexos.
- 1.2- Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3- O pregão será realizado pelo Pregoeiro Rodrigo Menezes Costa Caçador e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n.º 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.
- 1.4- A abertura da sessão de pregão será realizada no dia **11 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, localizada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, momento no qual deverá ser iniciado o “CREDENCIAMENTO” para a entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” e posterior início da sessão.
- 1.5- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.6- A participação no pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 1.7- Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a mesma será suspensa e retomada no dia e horário a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no mesmo local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto ao fato.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

1.8- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.8-1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.8-2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 1.8-3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.8-4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.8-5. Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
- 1.8-6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 1.8-7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 1.8-8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2. OBJETO

- 2.1- A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019, sem interveniência de corretoras**, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, com especificação contida neste Edital e seus Anexos.
- 2.2- O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade neste Termo de Referência.
- 2.3- A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

3. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

- 3.1- As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000.000.01.031.0001.2.004 – Atividades Câmara
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Ficha: 17

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- O presente processo licitatório é destinado, exclusivamente, à participação de pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas que:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 4.2-1. Encontrarem-se envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, Decretado ou Não Decretado, sob o concurso de credores, em dissoluções ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- 4.2-2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.2-3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2-4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.2-5. Estrangeiras que não funcionam no país ou não tenham representação no país;
- 4.2-6. Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou os membros da Comissão de Licitação.
- 4.3- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente licitação.
- 4.4- Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5- O licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- 4.6- A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.7- A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, por eventual descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1- O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia **11 de fevereiro de 2020 com início às 14:00 horas**.
- 5.2- Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para fins de CREDENCIAMENTO munidos dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope:**
 - 5.2-1. **Carteira de Identidade ou documento legal equivalente com foto** do representante que está sendo credenciado para o certame;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 5.2-2. **Carta de Credenciamento, conforme o modelo constante no Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;**
(Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio Administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento).
- 5.2-3. **Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa,** devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- 5.2-4. **Comprovante de CNPJ atualizado;**
- 5.2-5. **Declaração do representante ou procurador da licitante, conforme o modelo constante no Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação** indicando que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação.
- 5.3- Licitantes que sejam **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverão **ainda apresentar:**
- 5.3-1. **Certidão expedida pela Junta Comercial competente demonstrando o enquadramento de microempresa** de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 5.4- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na sessão para a devida autenticação pela Câmara Municipal.
- 5.5- Será admitido apenas 01 (um) representante legal para cada licitante credenciado.
- 5.6- O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenções de recorrer por parte do interessado, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, em quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.
- 5.7- As declarações contidas nos subitens anteriores deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante, ou caso a empresa não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou protocolizar na Presidência deste Legislativo Municipal, um envelope em SEPARADO com os dizeres “CREDENCIAMENTO” (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, todos os documentos do item 5 - CREDENCIAMENTO) sob a



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e de ser declarado NÃO PARTICIPANTE.

- 5.8- No momento do credenciamento dos participantes o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1- Os envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste Legislativo Municipal, neste caso, endereçado ao Pregoeiro até o dia e horário marcado de início da sessão.

- 6.2- Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Processo Licitatório: 010/2020

Pregão Presencial: 01/2020

Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Processo Licitatório: 010/2020

Pregão Presencial: 01/2020

Razão social, representante legal, endereço e telefone da empresa proponente.

7. PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE Nº 1)

- 7.1- A proposta deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**, impressa em papel timbrado da empresa, contendo:

- 7.1-1. Nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente licitante em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante da licitante.

- 7.1-2. Descrição completa e detalhada dos serviços, bem como a MARCA DA SEGURADORA dos serviços ofertados sob pena de desclassificação.

- 7.1-3. Nos preços propostos para a aquisição dos serviços deverá estar inclusa todas as despesas, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento.

- 7.2- A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 7.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4- No tocante aos preços, as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional com cotação em até duas casas decimais.
- 7.5- Em caso de erros meramente materiais, como a ausência de indicação das marcas dos produtos ou operações aritméticas, será permitida a correção pelo representante legalmente habilitado da respectiva empresa, fazendo-o à mão, na presença do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e demais licitantes durante a sessão antes de iniciada a fase de lances, sendo adotados, em caso de valores, os menores aferidos.
- 7.6- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, como os previstos no subitem “7.5” deste Edital.
- 7.7- Eventuais custos adicionais para atender aos requisitos do Edital correrão exclusivamente por conta da empresa.
- 7.8- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993).
- 7.9- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.10- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.11- O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o cumprimento do contrato, salvo exceções previstas em lei.
- 7.12- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante em sua proposta comercial.
- 7.13- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- 7.14- O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas materiais e/ou formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

7.15- A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes, e recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes.

8.2-1. Em qualquer momento da sessão pública, o Pregoeiro poderá advertir o representante da empresa licitante a pautar-se com o devido decoro, exigindo-se o devido respeito atinente ao certame, podendo, inclusive, em caso de desobediência, representar criminalmente, com amparo no Art. 331 do Código Penal, constando a descrição do fato na Ata da Sessão Pública.

8.3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.3-1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.3-2. Abertos os envelopes de proposta comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que:

- a) O objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado nas propostas das demais licitantes;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do Art. 44 e inciso I e II do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.

8.3-3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3-4. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 8.3-5. Abertos os envelopes de Proposta Comercial, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que contiverem vícios insanáveis.
- 8.3-6. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.3-7. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.3-8. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4- LANCES VERBAIS

- 8.4-1. O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.
- 8.4-2. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, convidando o Pregoeiro individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 8.4-3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, obedecendo ao critério disposto no §2º, do Art. 45, da Lei 8.666/1993.
- 8.4-4. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.4-5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.4-6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.4-7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação dos mesmos.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 8.4-8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado da contratação.
- 8.4-9. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4-10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado.
- 8.4-11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4-12. Não sendo aceitável o preço, é facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Câmara Municipal.
- 8.4-13. Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.
- 8.4-14. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4-15. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 8.4-16. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.
- 8.4-17. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.4-18. Caso o Pregoeiro entenda que o preço possa ser inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.4-19. Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:
- a) Planilha de custos elaborada pelo licitante.
 - b) Documentos que comprovem contratação em andamento com preços semelhantes.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 8.4-20. Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.4-21. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.4-22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.4-23. A não regularização da documentação, no prazo do item “8.4-22”, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.4-24. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 8.4-25. No caso de Pospostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada pelo sorteio em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 8.5- O licitante detentor do menor preço global deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo IV – Proposta de Preços, ajustada ao preço final, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do licitante, CPF no caso e Pessoa Física ou CNPJ no caso de Pessoa Jurídico, e assinado pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.
- 8.6- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de pregão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 8.7- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, o Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob a pena de inutilização dos mesmos.

9. HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

9.1- Para fins de habilitação será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, em original ou cópia simples para autenticação pela Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos preferencialmente nesta ordem:

9.1-1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório;
- b) Os documentos relacionados na alínea “a” deste subitem “9.1-1” não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1-2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) atualizado;
- b) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Microempreendedor Individual, sem funcionário, deverá apresentar em substituição uma declaração de que é MEI e não possui funcionário;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1-3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

9.1-4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou que vem fornecendo, o objeto deste edital, contendo os seguintes elementos:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica contratante e emitente do atestado.
- Nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços.
- Descrição dos produtos.
- Período de execução do fornecimento.
- Local e data da emissão do atestado.
- Identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do atestado.

b) Comprovante de estar cadastrado na SUSEP (Superintendência de Seguro Privado).

9.1-5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do §4º daquele Artigo, conforme modelo constante do Anexo V se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme sugerido no Anexo VI;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo sugerido no ANEXO VII.

9.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.2-1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.2-2. Os documentos mencionados neste Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 9.2-3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.2-4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 9.2-5. A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
- 9.2-6. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº. do CNPJ e endereço respectivo.
- 9.2-7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.2-8. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2-9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.2-10. No caso de verificação de irregularidades nas certidões apresentadas, exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro poderá, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, realizar a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrair o respectivo comprovante para juntada aos autos.
- 9.2-11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do pregão.
- 9.2-12. A presente licitação é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº. 123/2006, portanto, é imprescindível que sejam apresentados, pelas empresas participantes, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 10/2013, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, afirmando ainda, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

10. RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 10.1- Os pedidos de esclarecimento ou impugnação, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2- Os pedidos de esclarecimento acerca do Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail contato@camarasjn.mg.gov.br.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 10.2-1. Nos pedidos de esclarecimento encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);
- 10.2-2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital no site da Câmara Municipal: www.saojoaonepomuceno.mg.leg.br;
- 10.3- Declarado o vencedor ou licitação fracassada, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal.
- 10.4- Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade devendo o Pregoeiro fazer com que conste na mesma tal manifestação.
- 10.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.6- A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via e-mail e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.
- 10.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob a pena de não serem conhecidos:
 - 10.8-1. Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias;
 - 10.8-2. Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo legal;
 - 10.8-3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
 - 10.8-4. Ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, CEP 36.680-000;
 - 10.8-5. Conter claramente as razões que motivaram ao recurso, sob a pena de ser considerado protelatório;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

10.9- Não serão conhecidos impugnações e recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.10- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3- Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste Edital.

12. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

12.1- O licitante que apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante credenciado deve pautar-se com o devido decoro, estando ciente de tudo o que determina a legislação pertinente ao Pregão Presencial e às normas gerais de licitação, bem como sobre as condições e sanções previstas neste Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes sanções:

13.2-1. Advertência;

13.2-2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.2-3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2-4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2-5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

13.2-6. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

13.3- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.3-1. Não atendimento às especificações relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

13.3-2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, serviço ou de suas parcelas.

13.3-3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.3-4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

13.3-5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.3-6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.6- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1-1. A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos Artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/1993.

15. PAGAMENTO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 15.1- O valor do serviço a ser considerado no termo de contrato será aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.
- 15.2- O pagamento pelos serviços de publicação será efetuado em parcela única no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução do objeto deste contrato.
- 15.3- Para a efetivação do pagamento, caberá à contratada emitir nota fiscal em moeda corrente do país, referente ao objeto contratado.
- 15.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.5- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 15.6- As condições pactuadas para a prestação dos serviços, objeto da licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

16. JULGAMENTO

- 16.1- O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1- Adota-se neste item a definição FISCALIZAÇÃO como sendo o representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital.
- 17.2- A contratada deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a FISCALIZAÇÃO.
- 17.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de liquidar o serviço caso haja a execução fora dos parâmetros estipulados ou que não atendam as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 17.3-1. A execução dos serviços fora das especificações previstas não impedem a sua aferição posterior.
- 17.4- Qualquer entendimento entre a Câmara Municipal e o contratado será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 17.5- A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais,



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG ou de seus prepostos.

18. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

- 18.1- Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme pactuado, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de São João Nepomuceno ou a terceiros, provenientes da execução do serviço, respondendo por si ou por seus sucessores.
- 18.2- Além de executar o objeto conforme previsto, a contratada se obriga, a comunicar à Câmara Municipal, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato.
- 18.3- Obriga-se também a iniciar os serviços na data de assinatura do instrumento contratual.
- 18.4- A contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para-fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

- 19.1- Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato.
- 19.2- Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 19.3- Designar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal para fiscalizar a execução do serviço.
- 19.4- Fazer cumprir o prazo contratual.

20. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1- A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das Normas Administrativas vigentes, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação ao presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Comissão de Pregão, no endereço: Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, CEP 36680-000, Tel.: (32) 3261-1107, ou e-mail contato@camarasjn.mg.gov.br.
- 20.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 20.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.5- O Pregoeiro em qualquer fase da sessão de pregão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/1993.
- 20.8- Se houver solicitação de documentos novos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fax ou e-mail e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 20.9- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 20.10- As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações”.
- 20.11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- 20.12- A Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.13- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 20.14- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.saojoaonepomuceno.mg.leg.br/> ou pelo e-mail: contato@camarasjn.mg.gov.br.
- 20.15- Os licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no “Mural de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 20.16- Alertamos a todos os licitantes que constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019, sem interveniência de corretoras**, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, conforme Termo de Referência – Anexo I.
- 20.17- Quaisquer casos omissos serão analisados e definidos pelo Pregoeiro.
- 20.18- O foro designado para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São João Nepomuceno – MG.
- 20.19- Integram o presente Edital:
- 20.19-1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 20.19-2. Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
 - 20.19-3. Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 20.19-4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 20.19-5. Anexo V – Modelo de Declaração §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte);
 - 20.19-6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento à Norma XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 20.19-7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - 20.19-8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

São João Nepomuceno, 27 de janeiro de 2020

Rodrigo Menezes Costa Caçador
PREGOEIRO

Leila Valente Rigolon
EQUIPE DE APOIO

Marco José de Souza Almeida
EQUIPE DE APOIO

Maria Cristina Corrêa Sarmento
EQUIPE DE APOIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019, sem interveniência de corretoras, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, conforme especificação abaixo.

ITEM 01		
COBERTURAS MÍNIMAS: Cobertura integral: Reposição garantida 100% FIPE / Assistência 24 horas / Guincho: 2.000 (dois mil) quilômetros / Carro reserva: 07 (sete) dias com ar-condicionado / Danos morais: R\$10.000,00 (dez mil reais) / Lanterna, faróis e retrovisores / RCF Danos corporais: R\$100.000,00 (cem mil reais) / RCF Danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais) / Vidros / Lanterna e farol auxiliares / APP: R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte e R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez.		
QTD	UNIDADE	VEÍCULO
01	SERVIÇO	CHEVROLET CRUZE LT NL AT - BICOMBUSTÍVEL ANO/MODELO: 2019/2019

1. ESPECIFICAÇÕES

O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado conforme especificações que seguem:

1.1- Das obrigações da contratada

- 1.1-1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo.
- 1.1-2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

- 1.1-3. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizá-la 100% pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.
- 1.1-4. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG.
- 1.1-5. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.
- 1.1-6. A indenização devida, em caso de sinistro o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.
- 1.1-7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado.
- 1.1-8. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 1.1-9. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 1.1-10. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

1.2- Dos riscos cobertos

- 1.2-1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais;

1.3- Do veículo segurado

- 1.3-1. O veículo constante no item 01 deverá ter cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choques.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

1.3-2. O veículo segurado terá assistência de 24 horas diárias, com socorro de guincho em caso de pane ou colisão.

1.4- Da apólice

1.4-1. A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

1.4-2. A Câmara Municipal reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital.

1.4-3. Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

1.4-4. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da preservação dos bens públicos e tendo em vista que o veículo da Câmara Municipal está em constante deslocamento, tanto na sua área legislativa quanto administrativa, como para outros municípios no Estado de Minas Gerais, ou até mesmo para municípios de outros estados do país, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para o mesmo, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos vereadores e dos servidores. Para tanto a contratação de uma empresa especializada é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
_____, CNPJ _____ -
_____, com sede na _____ cidade
_____ encontra-se HABILITADA para participar do
Processo Licitatório nº 08/2020, Pregão Presencial nº 01/2020, nos ditames da Lei
Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade e CPF



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, executar lances, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São João Nepomuceno, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
CPF: _____

Obs.: Reconhecer firma, identificar o signatário e/ou utilizar carimbo padronizado da Empresa.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL (Preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
ITEM 1				
COBERTURAS MÍNIMAS: Cobertura integral: Reposição garantida 100% FIPE / Assistência 24 horas / Guincho: 2.000 (dois mil) quilômetros / Carro reserva: 07 (sete) dias com ar-condicionado / Danos morais: R\$10.000,00 (dez mil reais) / Lanterna, faróis e retrovisores / RCF Danos corporais: R\$100.000,00 (cem mil reais) / RCF Danos materiais: R\$100.000,00 (cem mil reais) / Vidros / Lanterna e farol auxiliares / APP: R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte e R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez.				
QTD	UNIDADE	VEÍCULO	SEGURADORA	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO	CHEVROLET CRUZE LT NL AT - BICOMBUSTÍVEL ANO/MODELO: 2019/2019		
Prazo de validade da proposta			60 (sessenta) dias.	
DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado e que esta proposta foi elaborada de forma independente.				
Nome / Cargo / Identidade / CPF / Carimbo do CNPJ / Data e Local				
Assinatura do representante legal da empresa				



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio
de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
_____ (indicar a condição na qual a empresa se
enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto
no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade e CPF



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade e CPF



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o
(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, no uso de
suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade e CPF



Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ /2020

CONTRATANTE

Razão Social: Câmara Municipal de São João Nepomuceno
Logradouro: Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º: 104, Centro
Cidade: São João Nepomuceno **UF:** MG **CEP:** 36.680-000
TEL: (32) 3261-1107
CNPJ: 07.238.867/0001-29 **Inscrição Estadual:** Isento

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro: **n.º:** **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**
CNPJ: **Inscrição estadual:**

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Administrativo referente à Licitação n.º 08/2020, regido pela Lei n.º. 10.520/2002 com suas alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666/93, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prestar os serviços conforme especificado nesta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e em sua Proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO CRUZE LT NL AT, ANO 2019, MODELO 2019**, sem intervenção de corretoras, que compõe a frota da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, conforme Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

1.2.O objeto contratado deverá obedecer integralmente ao previsto no Edital de Licitação n.º. 010/2020, Pregão Presencial n.º. 01/2020, incluindo seus Anexos e neste instrumento.

1.3.Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, sendo que o prazo de cobertura do seguro deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

2.2. A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.3. A Câmara Municipal reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital.

2.4. Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

2.5. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO DA COBERTURA

3.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais.

3.2. O veículo constante do item 01 deverá ter cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choques.

3.3. Todos os veículos segurados terão assistência de 24 horas diárias, com socorro de guincho em caso de pane ou colisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esta ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

6.1.6. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.A Câmara Municipal reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

7.2.A avaliação será realizada por servidor da Câmara Municipal, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

7.3.Na eventualidade da Câmara Municipal recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

7.4.A Câmara Municipal reserva-se ao direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.O objeto deste contrato será recebido por servidor da Câmara Municipal, que verificará se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

8.2.O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1.A Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

9.1.1. Mandar suspender a execução do objeto;

9.1.2. Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;

9.1.3. Suspender o pagamento;

9.1.4. Rescindir o contrato.

9.2.O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

9.3.Em caso de suspensão do pagamento, Câmara Municipal suspenderá automaticamente os direitos de recomposição dos preços.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

10.1. O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ _____(_____), conforme planilha em anexo, a ser pago em conformidade com o Pregão Presencial nº. 01/2020 e cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, após a apresentação da apólice de seguro.

11.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. A Contratada reconhece à Câmara Municipal de São João Nepomuceno o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

12.4. A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, modificar quaisquer especificações deste contrato.

12.5. A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6. A Contratada é obrigada a participar à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

12.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.9. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;

12.11. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela Câmara Municipal;

12.12. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizá-la 100% pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

12.13. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG.

12.14. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

12.15. A indenização devida, em caso de sinistro o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

12.16. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

12.17. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Câmara Municipal;

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1. Este contrato Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000.000.01.031.0001.2.004 – Atividades Câmara
--

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ficha: 17

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e posteriores alterações, Pregão nº. 081/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1. As partes dão ao presente contrato o valor de R\$ _____ (____) para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

Estado de Minas Gerais

18.1. Fica eleito o foro da comarca de São João Nepomuceno – MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João Nepomuceno (MG), _____ de _____ de 2020.

Renivaldo da Silva de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CONTRATADA

CNPJ:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____